# **Grupo Scotiabank Brasil**

# Relatório de Gerenciamento de Riscos

Pilar 3

1º Trimestre de 2021

# ÍNDICE GERAL

1. Introdução	3
Estrutura de Gerenciamento de Riscos	3
Políticas de Gerenciamento de Riscos	4
4. Identificação e Avaliação dos Riscos	4
5. Processos de Gerenciamento de Riscos	5
6. Risco de Crédito	5
7. Risco Sociambiental	7
8. Risco de Mercado	7
9. Risco de Liquidez	9
10. Risco Operacional	10
11. Acordo de Capital de Basileia no Brasil	11
12. Gerenciamento de Capital	12
13. Razão de Alavancagem	13
14. Processo de Adequação do Patrimônio de Referência (PR)	14
15. Anexos	18



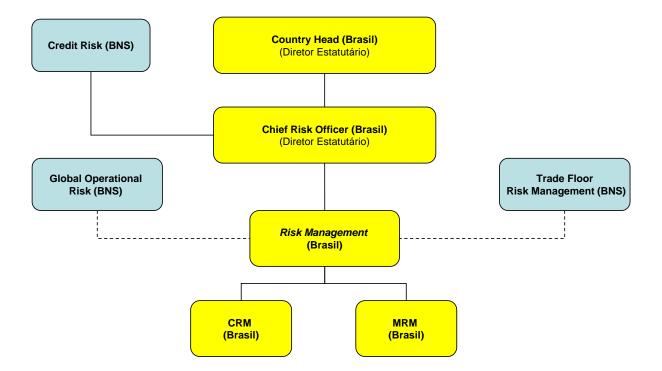
### 1. Introdução

O escopo deste documento de acesso público, objetiva fornecer um panorama do ambiente de gerenciamento de riscos no Grupo Scotiabank Brasil ("SBB"), que inclui o Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Banco") e a Scotiabank Brasil S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), em atendimento aos requisitos definidos pela Resolução BACEN nº 54 emanada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

#### 2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos

O SBB, sob o aspecto de sua estrutura organizacional relativa a gerenciamento de riscos e controles internos, é composto pela Área de *Risk Management* (RM), com as unidades de *Market, Liquidity and Operational Risk Management* (MRM) e de *Credit Risk Management* (CRM), *Finance* (*Accounting, Taxation e FP&A*), Operações, Tecnologia da Informação (IT), Recursos Humanos, Administração, Jurídico e *Compliance* (coletivamente, as "Áreas de Suporte").

Em particular, no que diz respeito à gestão de riscos, a área de RM é responsável pela administração de riscos, e possui linha de reporte para a Diretoria local e, de forma independente, para o The Bank of Nova Scotia (BNS), controlador do SBB, conforme organograma abaixo:



No que concerne à estrutura de gerenciamento de riscos, o SBB, em linha com as determinações do BNS, em conformidade com a legislação do Brasil e adotando as melhores práticas de administração de riscos aplicadas internacionalmente, possui uma estrutura de gerenciamento e controle de riscos abrangente, integrada e independente das Áreas de Negócios. Tal estrutura busca a otimização da



relação risco/retorno, privilegiando o acompanhamento eficaz e o controle rigoroso dos fatores de exposição a riscos, oferecendo total suporte ao desenvolvimento das atividades pelas áreas de negócios.

#### 3. Políticas de Gerenciamento de Riscos

O SBB está empenhado em conduzir seus negócios em conformidade com as leis brasileiras aplicáveis e com as normas emitidas pelos órgãos reguladores, assim como em linha com as melhores práticas de mercado.

O SBB zela pela manutenção e estrita observância de suas diretrizes e procedimentos internos, os quais estão devidamente documentados por meio de regulamentos e manuais (as "Políticas") desenhados para estarem em conformidade com os requerimentos regulatórios, e que contemplam os procedimentos de controles internos e de gestão de riscos praticados na instituição.

Compete às Áreas de Suporte, em conjunto e/ou individualmente, o suporte, a manutenção e o aprimoramento dos sistemas de controles internos de riscos relacionados diretamente às atividades do SBB, dentro dos limites de suas competências.

As Políticas são elaboradas observando-se as necessidades específicas identificadas pelas áreas envolvidas nos processos de gestão de riscos, as exigências dos órgãos reguladores e, ainda, os eventuais requerimentos recebidos do BNS.

Os documentos com a descrição das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital estão disponíveis para visualização no site do SBB (<a href="http://www.br.scotiabank.com">http://www.br.scotiabank.com</a>), na seção "Regulamentos e Políticas".

#### 4. Identificação e Avaliação dos Riscos

O processo de avaliação e de gestão de riscos do SBB corresponde a um conjunto integrado de processos, utilizando plataformas de sistemas locais e globais, que são responsáveis pela apuração, análise e reporte dos riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional e gerenciamento de capital. Esta estrutura visa assegurar a compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos relacionados com as atividades desenvolvidas, possibilitando, assim, a implementação adequada da estratégia e o cumprimento dos objetivos do SBB. Em particular, os limites de risco são determinados e aprovados pela diretoria local e pelo BNS, e monitorados de forma preventiva.

Os processos de identificação e mensuração dos riscos buscam abranger todos os riscos efetivos e potenciais que possam atingir ou impactar nas atividades do SBB, visando garantir a consistência dos dados existentes nos processos de conciliação diários e periódicos entre as Áreas de Negócios e as Áreas de Suporte. Nesse contexto, o gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez é realizado de forma diária, por meio da utilização de modelos proprietários e instrumentos como *Value at Risk (VaR)*,



Stress Test, backtesting, análise de sensibilidade de juros, câmbio e volatilidade, projeção dos fluxos de caixa em normalidade e em cenários de estresse, entre outros.

A cada nova operação ou produto, ajustes de mensuração de novos riscos são discutidos e estabelecidos nas reuniões do Comitê de Avaliação de Novos Produtos e formalizados no documento NPI (Implantação Novo Produto), seguindo um processo minucioso de avaliação de cada um dos riscos associados a qualquer nova iniciativa (NIRA).

As Áreas de Suporte também se preocupam em revisar e acompanhar seus processos continuamente, a fim de evitar deficiências, sempre visando administrar os principais riscos aos quais a instituição está exposta, sejam estes relacionados ao crédito, mercado, liquidez, não conformidade, operacional, sistemas de informação, estratégia ou reputação.

O SBB atende integralmente às exigências do BACEN no que se refere à implementação da estrutura de risco do mercado, liquidez, operacional e de gerenciamento de capital. Além disso, o SBB apura desde julho de 2008, os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR) para os diversos riscos aos quais está exposto. No entanto, as principais normas de alocação de capital também vêm sofrendo alterações visando sua adaptação ao padrão internacional. Atualmente estas normas estão estabelecidas nas Resoluções CMN Nºs 4.192, 4.193, 4.278, 4.280 e a 4.281, todas emitidas em 2013.

#### 5. Processos de Gerenciamento de Riscos

O SBB adota as melhores práticas e recomendações do Novo Acordo de Capitais de Basileia, o que permitiu o atendimento integral às exigências da nova Resolução CMN 4.557/2017, no que se refere à implementação da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital.

A área de RM tem a responsabilidade de identificar, mensurar, calcular, monitorar e controlar os riscos (crédito, mercado, liquidez e operacional) com base nas Políticas, processos e procedimentos adotados. Outra preocupação é a qualidade das informações referentes a riscos e resultados que são providos à Diretoria, aos órgãos reguladores e ao BNS. A existência de processos de reconciliação diários e mensais permite verificar eventuais diferenças entre os valores contabilizados no balanço local com as informações e relatórios gerenciais. Os limites de risco são determinados e aprovados pela Diretoria e pelo BNS, e monitorados de forma preventiva.

Com o intuito de garantir a consistência na mensuração de risco proprietário, todas as localidades do BNS utilizam as mesmas técnicas de gerenciamento de risco previamente definidas nas políticas globais.

#### 6. Risco de Crédito

O risco de crédito está relacionado às possíveis perdas quando um dos contratantes não honra os compromissos assumidos com o SBB e/ou com outras contrapartes, conforme o caso, como visto em



casos de inadimplência ou falência.

A cultura de prevenção e monitoramento do risco de crédito é fortemente difundida no SBB. Nesse sentido, a descrição dos produtos oferecidos aos tomadores contempla a identificação dos riscos de crédito, de mercado e operacional, bem como dos sistemas de informação que irão controlá-los.

De acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do BACEN (Resoluções CMN nºs 2.682/1999, 4.557/2017, 4.677/2018 e outras), e em linha com a filosofia de gestão de riscos do BNS, o SBB possui uma estrutura de gerenciamento de risco de crédito que engloba a análise e o estabelecimento de limites de crédito individuais, bem como a análise e o monitoramento do risco de crédito agregado do SBB, que considera todas as linhas de produtos oferecidas e todos os segmentos econômicos nos quais os tomadores atuam.

Os limites de crédito individuais para tomadores são aprovados com a utilização de técnicas e metodologias próprias do SBB, e revistos pelo menos uma vez ao ano, juntamente com os respectivos *ratings*, sendo que estes, de acordo com a Resolução CMN nº 2.682/1999, são revistos semestralmente para riscos de crédito que excedam 5% do PR do SBB.

Objetivando o enquadramento às determinações da Resolução CMN nº 4.677/2018, o SBB define seus limites de crédito para clientes, levando também em consideração, o limite legal previsto na mencionada norma. Mensalmente, CRM elabora um relatório com a exposição de risco classificada por cliente, comparando-a com os limites legais previstos. Este relatório é enviado para as áreas de RM, de Negócios e para a Diretoria.

CRM se encarrega das atividades que monitoram a exposição ao risco de crédito das operações por contraparte e sua respectiva obediência aos limites concedidos.

De forma sistemática, a Diretoria e a unidade de CRM atuam ativamente no gerenciamento dos riscos de crédito, que compreende a aprovação dos limites de crédito individuais, e das respectivas políticas institucionais. Adicionalmente, atuam no monitoramento da carteira de crédito agregada e dos testes de estresse, testes esses que visam avaliar a resistência da carteira de crédito a cenários econômicos adversos.

A estrutura, bem como as políticas que regem as atividades de risco operacional, risco de mercado e risco de crédito da organização, estão publicadas em diretório de acesso público, disponível no endereço: http://www.br.scotiabank.com.

Abaixo, encontram-se listados os principais relatórios relativos ao gerenciamento de risco de crédito, desenvolvidos periodicamente pelo SBB:

• Consultas de limites de crédito para produtos de tesouraria;



- Cálculo de disponibilidade de limite a cada nova operação;
- Relatório mensal de exposição de risco por cliente, elaborado por CRM e distribuído para a Diretoria.

Para fins de apuração da parcela de alocação de capital do risco de crédito, o valor total mitigado pelos instrumentos (colaterais financeiros) é calculado nos padrões definidos pelo texto vigente da Circular BACEN nº 3.809/2016, segmentado por tipo de mitigador e por FPR. Por determinação da Circular, no início de cada exercício social a instituição deve optar entre a Abordagem Simples e a Abordagem Abrangente para mitigação do risco de crédito.

#### 7. Risco Sociambiental

O Risco Socioambiental refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas pelo Scotiabank Brasil relacionadas com danos socioambientais, como violação de direitos trabalhistas, emissão de poluentes no ar, no solo, nos oceanos, nos rios e em outras fontes de água potável, destruição da biodiversidade, dentre outros.

Os riscos socioambientais aos quais o Scotiabank Brasil está exposto podem ser classificados em diretos e indiretos:

- Os riscos diretos resultam, entre outros, do uso de papel para comunicações internas e com clientes; aquisição e uso de equipamentos de informática, como computadores e fotocopiadoras; uso de substâncias químicas para limpeza e manutenção do escritório. Tais riscos derivam das atividades desempenhadas por algumas áreas de suporte, como Recursos Humanos, Administração e Informática.
- Os riscos indiretos resultam de atividades relacionadas aos empréstimos desembolsados pelo Scotiabank Brasil e da concessão de outros tipos de operações financeiras, riscos esses associados com as atividades operacionais dos clientes e com o recebimento de garantias hipotecárias, além de novas regras/legislações ambientais que possam afetar as atividades dos clientes.

Atualmente o Scotiabank Brasil não atua no financiamento de projetos que, por sua natureza, implicam em uma maior exposição ao risco socioambiental.

#### 8. Risco de Mercado

O risco de mercado pode ser definido como a perda potencial decorrida de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado, o que inclui o risco relacionado à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*), entre outras.

Em conformidade às políticas globais do SBB e aos normativos do BACEN que regem o assunto (Resolução CMN nº 4.557/2017 e Circular BACEN nº 3.354/2007), as operações são divididas nas Carteiras de Negociação e *Banking* segundo o seguinte princípio básico descrito a seguir:



Carteira de Negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com intenção de negociação ou destinadas a *hedge* de outros elementos da Carteira de Negociação, e que não estejam sujeitas à limitação de sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à revenda, obtenção de benefício dos movimentos de preços efetivos ou esperados, ou realização de arbitragens.

Incluem-se na Carteira de Negociação todas as operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos que não estejam expressamente classificadas contabilmente como parte do ativo permanente ou no caso de títulos e valores mobiliários, que não estejam contabilmente registradas como títulos mantidos até o vencimento (*Hold to Maturity*) ou disponíveis para a venda (*Available for Sale*), de acordo com os critérios da Circular BACEN nº 3.068/2001.

Todas as operações inclusas na Carteira de Negociação estão sujeitas a limites operacionais de risco de mercado, que são aprovados pelas diretorias globais de área de negócio e de riscos, na casa matriz.

Carteira *Banking está* formada pelas operações que não estejam classificadas na Carteira de Negociação. Nesta carteira são inseridas operações da carteira comercial do SBB, como operações de empréstimos, repasses e suas linhas de financiamento, além de posições de títulos e valores mobiliários que estejam contabilmente classificados como mantidos até o vencimento (*Hold to Maturity*) ou disponíveis para a venda (*Available for Sale*), e os instrumentos da carteira de Tesouraria. A classificação de ativos financeiros é definida a partir do Comitê de Implementação de Novos Produtos. A classificação é feita a partir da decisão da área de Negócios, sendo a revisão e efetivação, realizadas pela área de Contabilidade.

A reclassificação das operações, quando necessária, é avaliada semestralmente pela área de Contabilidade em conjunto com a área de Negócios do SBB e, quando necessário realizar qualquer alteração, deve-se obter a aprovação prévia da Diretoria.

A utilização de instrumentos financeiros com a finalidade de *hedge*, ou seja, proteção das posições contra oscilações bruscas de preço é de responsabilidade da Tesouraria, exceto para os casos para os quais forem definidos critérios específicos, quando da aprovação do produto ou da estratégia.

A efetividade dos *hedges* é monitorada através da verificação do real enquadramento das operações dentro dos limites operacionais definidos por MRM.

Nessas situações normalmente são utilizados derivativos padronizados e negociados em bolsa (futuros e opções), os quais não sofrem restrições de negociações desde que as exposições estejam enquadradas nos limites.

Os derivativos em bolsa são ideais para fins de hedge, dada a característica de liquidez que garante ao



SBB a possibilidade de reverter suas posições a preços de mercado e sem incorrer em riscos de pagamento de *spreads* elevados.

Também é importante observar que todas as áreas do SBB envolvidas no processo devem observar as regras descritas nas respectivas Políticas aplicáveis, onde estão descritos os procedimentos relativos ao uso dos sistemas de controle de riscos e limites.

A partir dos sistemas e relatórios, o SBB tem capacidade de monitorar e controlar suas posições cobertas e administrar as exposições de acordo com as estratégias de negócios ou mesmo manejá-las em caso de condições extremas de mercado (estresse).

Abaixo, encontram-se listados os principais relatórios e informações relativos ao gerenciamento do risco de mercado, e elaborados periodicamente pela área de MRM:

- Relatórios Diário de Sensibilidade à Taxa de Juros (Dv01);
- Relatórios Executivo Diário de Riscos e Limites;
- Relatório Semanal de Teste de Cenários de Estresse;
- Relatório Semanal de Backtesting;
- Eventuais relatórios sob demanda.

Para os derivativos classificados na categoria *hedge accounting* existe o acompanhamento de sua efetividade, bem como suas implicações contábeis.

O risco da Carteira *Banking* é monitorado através de mapa de descasamento de taxa de juros e testes de estresse.

A metodologia utilizada pelo SBB para mensurar o risco de taxa de juros das operações classificadas na carteira *Banking* é o Delta EVE e o Delta NII, com parâmetros definidos de forma conservadora e tendo como base as informações dispostas na Circular BACEN nº 3.365/2007.

#### 9. Risco de Liquidez

O risco de liquidez se materializa na ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, nos descasamentos entre pagamentos e recebimentos, que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

A responsabilidade pelo monitoramento do risco de liquidez do SBB é de MRM, seguindo os parâmetros e atribuições definidas pelo BNS.

Os processos de gerenciamento do risco de liquidez do SBB contemplam as normas do BACEN,



conforme a Resolução CMN nº 4.557/2017, e também as políticas locais e globais.

Em suma, tais processos consistem, basicamente, no monitoramento diário do risco de liquidez do SBB, nos relatórios periódicos exigidos pelo BACEN e nas demandas da diretoria ou do BNS.

Abaixo, encontram-se listados os principais relatórios e informações relativos ao risco de liquidez, desenvolvidos periodicamente pela unidade de MRM:

- Relatórios Gerenciais Diários de Risco de Liquidez;
- Relatório Gerencial Mensal de Caixa Mínimo;
- Relatório Regulatório Mensal enviado ao BACEN (DRL).

## 10. Risco Operacional

A estrutura de risco operacional tem a função de identificar, avaliar, monitorar e reduzir o risco operacional na instituição. No SBB, o risco operacional é definido como:

Risco de perda resultante de processos internos, sistemas, falhas humanas, eventos externos ou serviços terceirizados.

A exposição a potenciais perdas é monitorada via acompanhamento dos seguintes itens:

- · Registro Histórico de Perdas;
- · Análise e estimativa de perdas potenciais;
- · Acompanhamento de medidas corretivas.
- Indicadores-Chave de Risco (KRI)
- Avaliação Anual dos Controles de Risco (RCSA)
- Revisão Anual do Mapeamento pelas áreas através da Matriz de Risco

Com base nesses controles, são elaborados relatórios gerenciais de monitoramento do risco operacional para a diretoria executiva do SBB e sua matriz, com periodicidade mensal. Além disso, todos os departamentos recebem cópias dos relatórios. Um princípio fundamental na estrutura de risco operacional do SBB é o envolvimento ativo da diretoria executiva que além de ser informada, no mínimo mensalmente, acerca dos riscos incorridos, participa ativamente do acompanhamento dos planos de ação definidos pelos responsáveis pelo risco.

Além dos relatórios de monitoramento, a unidade de MRM do SBB também deve se responsabilizar por documentar e armazenar informações referentes à perda e a eventos potenciais de risco, bem como divulgar as políticas e melhores práticas de risco para todos os funcionários e demais colaboradores da instituição.



### 11. Acordo de Capital de Basileia no Brasil

O SBB segue todas as normas em vigor, relativas ao Acordo de Capital Global Basileia desde o início das requisições (Basileia I). Em virtude do desenvolvimento do mercado financeiro no Brasil e novas exigências internacionais, o BACEN divulga frequentemente novos requerimentos e atualizações dessas normas. O SBB prontamente realiza todos os ajustes e atualizações pertinentes, observando os prazos estabelecidos, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento da regulamentação aplicável, inclusive o planejamento para as mudanças previstas na Basileia III.

Em março e outubro de 2013, o BACEN divulgou um conjunto de resoluções e circulares que implantaram no Brasil os padrões globais de requerimentos de capital de Basileia III. As novas regras buscam aperfeiçoar a capacidade das instituições financeiras de absorver choques, fortalecendo a solidez do sistema financeiro e promovendo o crescimento econômico sustentável.

Essas normas regulam as novas definições e os novos requerimentos mínimos de capital, bem como definem quais empresas deverão compor o balanço consolidado prudencial a ser utilizado para apuração da base e das exigibilidades de capital. As novas definições de capital restringiram gradualmente o capital elegível para atendimento aos requisitos definidos em Basileia III, na medida em que os ajustes prudenciais foram deduzidos da base de capital, conforme cronograma de transição.

Os índices de Capital Total (PR), de Capital de Nível I e de Capital Principal são apurados na forma consolidada, aplicados às instituições integrantes do Conglomerado Prudencial, que abrange não só as instituições financeiras como também as administradoras de consórcio, as instituições de pagamento, as sociedades que realizam aquisição de operações ou assumam direta ou indiretamente risco de crédito e os fundos de investimento nos quais o conglomerado retenha substancialmente riscos e benefícios.

Para fins de cálculo desses requerimentos mínimos de capital, deve ser apurado o montante total do RWA pela soma das parcelas dos ativos ponderados pelos riscos de crédito, risco de mercado e risco operacional. O índice mínimo de capital requerido a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 8%.

As normas do BACEN estabelecem um Adicional de Capital Principal (ACP), que corresponde à soma das parcelas ACPconservação, ACPcontracíclico e ACPsistêmico que, em conjunto com as exigências mencionadas, aumentam as exigências de capital ao longo do tempo. Conforme disposições da Resolução CMN nº 4.193/2013, o valor das parcelas ACPconservação e ACPcontracíclico a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 2,5%. No entanto, o BACEN por meio da Resolução CMN nº 4.783/2020, estabeleceu por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACPconservação, conforme segue:

- 1,25% no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021;
- 1,625% no período de 1º de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021;



- 2,00% no período de 1º de outubro de 2021 a 31 de março de 2022; e
- 2,5% a partir de 1º de abril de 2022.

Com bases nas exposições atuais do SBB, os valores apurados das parcelas ACPcontracíclico e ACPsistêmico, segundo as Circulares BACEN nºs 3.769/2015 e 3.768/2015, respectivamente, são iguais a zero durante todo o período, podendo sofrer alterações mediante nova definição do regulador. Também foram redefinidos os requisitos para a qualificação dos instrumentos elegíveis a Capital de Nível I e Nível II.

Além dos requerimentos mínimos de capital, está em vigor a Circular BACEN nº 3.748/2015 que incorpora o Índice de Alavancagem ao arcabouço de Basileia III no Brasil, definida como a razão entre Capital de Nível I e Exposição Total (calculada nos termos desta Circular).

A aderência do BACEN às normas recomendadas pelo Comitê de Basileia foi avaliada no final de 2013 através do programa "Regulatory Consistency Assessment Programme" (RCAP). As regras vigentes no Brasil foram consideradas aderentes - nos termos do Bank for International Settlements (BIS), o Brasil foi considerado uma "compliant jurisdiction" - ou seja, os padrões de capital estabelecidos no Brasil atendem aos requisitos mínimos internacionalmente vigentes. As divergências apontadas foram consideradas pouco significativas.

# 12. Gerenciamento de Capital

O SBB está empenhado em manter uma sólida base de capital a fim de suportar os riscos associados aos seus negócios. A estrutura de gerenciamento de capital do SBB, que engloba políticas internas, medidas e procedimentos que se referem ao gerenciamento de capital e ao Processo Interno de Avaliação da Adequação do Capital, está em linha com a política global do BNS, assim como, atende aos requerimentos do BACEN dispostos na Resolução CMN nº 4.557/2017.

Os princípios que governam a estrutura de gerenciamento de capital do SBB, conforme descritos no documento, visam atender aos seguintes aspectos: determinações do regulador; existência de governança e supervisão apropriadas; políticas, estratégias e medidas de gerenciamento de capital que foquem nas relações entre propensão de risco, perfil de risco e capacidade de capital; sólido processo de gerenciamento de risco; processo de avaliação de adequação de capital que esteja de acordo com as políticas de governança e capital; existência de sistemas, processos e controles adequados para auxiliar no planejamento, previsão, mensuração, monitoramento e reporte de capital.

A diretoria executiva está diretamente envolvida na estrutura de gerenciamento de capital e também é responsável pela revisão e aprovação das políticas internas anualmente. Adicionalmente, ocorre a atuação da Diretoria no monitoramento do nível e da adequação do capital do SBB por intermédio de relatórios periódicos produzidos e enviados pelas áreas diretamente envolvidas no processo de gerenciamento de capital.



# 13. Razão de Alavancagem

As informações apresentadas abaixo seguem a metodologia e o formato padrão estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.748/2015. Em 31 de março de 2021, a Razão de Alavancagem do SBB atingiu 9,9%.

Divulga	ção de informações sobre o Índice de Alavancagem (Anexo II)		R\$ mil
Itens co	ntabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	Mar 2021	Dez 2020
	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e		
1	valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em	2,839,002	1,879,578
	operações compromissadas		
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do	(14,495)	(18,171)
	Nível I	(14,433)	(10,171)
3	Total das exposições contabilizadas no BP	2,824,507	1,861,407
Operaçõ	es com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	173,066	196,469
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	1,216,716	1,041,298
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos		
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-	
	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade		
8	contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das	-	-
	entidades responsáveis pelo sistema de liquidação		
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	1,389,782	1,237,767
Operaçõ	es Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários	(TVM)	
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	7,804,102	6,748,959
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	(141,000)	-
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	8,745	-
	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de		
15	intermediação	-	-
	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de		
16	empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a	7,671,847	6,748,959
	15)		, ,
Itens não	o contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	2,974	2,974
	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não		
18	contabilizadas no BP	-	-
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	2,974	2,974
Capital	Exposição Total		
20	Nível I	1,180,182	1,149,386
21	Exposição Total	11,889,110	9,851,107
Razão d	e Alavancagem	•	•
22	Razão de Alavancagem de Basileia III	9.9%	11.7%



# 14. Processo de Adequação do Patrimônio de Referência (PR)

Conforme os requerimentos do BACEN, MRM apura as parcelas de RWA e o valor do PR, os quais compõem os requerimentos mínimos de capital que são informados periodicamente ao BACEN. O SBB deve manter permanentemente, PR compatível com os riscos de suas atividades, representado pelo PRERWA.

O PR utilizado para verificar o cumprimento dos limites operacionais impostos pelo BACEN consiste no somatório do Nível I e Nível II, conforme definido nos termos das Resoluções CMN Nºs. 4.192 e 4.278 de 2013, onde:

- Nível I: é composto pelo Capital Principal, apurado a partir do capital social, certas reservas e lucros retidos menos deduções e ajustes prudenciais, bem como pelo Capital Complementar;
- Nível II: composto por instrumentos elegíveis, primordialmente dívidas subordinadas, sujeito a limitações prudenciais.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.193/2013, para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do adicional de Capital Principal, deve ser apurado o montante de RWA, obtido pela soma das seguintes parcelas:

- RWA<sub>CPAD</sub> = parcela relativa às exposições ao Risco de Crédito;
- RWA<sub>OPAD</sub> = parcela relativa ao cálculo de capital requerido para o Risco Operacional;
- RWA<sub>MPAD</sub> = ativos ponderados de Risco de Mercado que consistem no somatório das parcelas:

$$RWA_{MPAD} = RWA_{CAM} + RWA_{JUR} + RWA_{COM} + RWA_{ACS}$$

- RWA<sub>CAM</sub> = parcela relativa às exposições em Ouro, em Moeda Estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial;
- RWA<sub>JUR</sub> = parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços e classificadas na Carteira de Negociação;
- RWA<sub>COM</sub> = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias ( commodities);
- RWA<sub>ACS</sub> = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação.

Para os cálculos das parcelas mencionadas acima, foram observados os procedimentos divulgados pelo BACEN, por meio das Circulares e Cartas-Circulares e pelo CMN, por meio de Resoluções.



## 14.1. Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR)

R\$ mil	Mar 2021	Dez 2020
Patrimônio de Referência - Nível I	1,180,182	1,149,386
Capital Principal	1,180,182	1,149,386
Capital Complementar	-	-
Patrimônio de Referência - Nível II	-	-
Dívidas Subordinadas	-	_
Exclusões	-	-
Total do Patrimônio de Referência (PR)	1,180,182	1,149,386
Total do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido	559,419	482,536
Margem	620,763	666,850

O SBB não possui dívidas subordinadas elegíveis ao Capital de Nível I e Nível II do PR, conforme demonstrado no quadro acima.

## 14.2. Detalhamento do Montante de Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)

#### R\$ mil

RWA	Mar 2021	Dez 2020
Risco de Crédito (RWA <sub>CPAD</sub> )	2,562,622	2,357,945
Por FPR		
FPR de 0%	-	-
FPR de 2%	5,369	5,072
FPR de 20%	2,231	2,333
FPR de 35%	_	
FPR de 50%	88,481	15,068
FPR de 75%	_	_
FPR de 85%	_	_
FPR de 100%	1,917,997	1,900,729
FPR de 150%		
FPR de 250%	49,232	39,981
FPR de 300%		
FPR de 1250%	13,906	8,724
Derivativos - Variação da Qualidade Creditícia da Contraparte (CVA)	485,406	386,038
Risco de Mercado (RWA <sub>MPAD</sub> )	4,044,484	3,268,153
Taxa de Juros Prefixada em Real (RWA <sub>JUR1</sub> )	78,178	35,513
Taxa de Juros de Cupom de Moeda Estrangeira (RWA <sub>JUR2</sub> )	3,872,177	3,158,756
Taxa de Juros de Cupom de Índice de Preços (RWA <sub>JUR3</sub> )	2,539	-
Taxa de Cupom Taxa de Juros (RWA <sub>JUR4</sub> )	-	-
Preço de Ações (RWA <sub>ACS</sub> )	-	-
Preço de Mercadorias - commodities (RWA <sub>COM</sub> )	-	-
Exposição em Ouro, Moedas Estrangeiras e Câmbio (RWA <sub>CAM</sub> )	91,590	73,884
Risco Operacional (RWA <sub>OPAD</sub> )	385,630	405,604
Montante RWA	6,992,736	6,031,702
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido	559,419	482,536
Risco de Taxa de Juros da Carteira Banking (RBAN)	38,144	29,381



O índice de Basiléia atingiu 16,9% em 31 de março de 2021, uma queda de 2,2% em relação a 31 de dezembro de 2020. A queda no trimestre foi motivada em grande parte pelo aumento nas exposições a riscos de crédito e de mercado, devido ao aumento no volume de operações de derivativos, representando um aumento na exposição total ponderada pelo risco (RWA) de 15,9% em relação ao trimestre anterior.

A Carteira *Banking* não apresenta instrumentos de empréstimos ou de depósitos sem vencimento definido.

#### 14.3. Acompanhamento dos Índices e Margem

O Índice de Basileia é um indicador internacional definido pelo Comitê de Basileia de Supervisão Bancária, que recomenda a relação mínima de 8% entre o capital e o RWA. No Brasil, atualmente a relação mínima exigida é de 8,0% para PR, 6,0% para Nível I do PR e 4,5% para Capital Principal conforme regulamentação vigente (Resoluções CMN nºs. 4.192 e 4.193 de 2013). As normas do BACEN também estabeleceram um Adicional de Capital Principal (ACP).

R\$ mil	Mar 2021	Dez 2020
Patrimônio de Referência (PR)	1,180,182	1,149,386
Patrimônio de Referência - Nível I	1,180,182	1,149,386
Capital Principal	1,180,182	1,149,386
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido	559,419	482,536
Margem Patrimônio de Referência	620,763	666,850
Margem Patrimônio de Referência + Carteira Banking (R <sub>BAN</sub> )	582,619	637,469
Índice de Basileia	16.9%	19.1%
Requerimento Regulamentar Mínimo	9.25%	9.25%
Índice de Nível I	16.9%	19.1%
Requerimento Regulamentar Mínimo	7.25%	7.25%
Índice de Capital Principal	16.9%	19.1%
Requerimento Regulamentar Mínimo	5.75%	5.75%

#### 14.4. Suficiência e Projeções de Capital

A avaliação da suficiência de capital é realizada para assegurar que o SBB mantenha uma sólida base de capital para apoiar o desenvolvimento das suas atividades. O gerenciamento do capital está alinhado ao planejamento estratégico e considera uma visão prospectiva, antecipando possíveis mudanças nas condições do ambiente econômico e comercial em que atuamos.

A suficiência de capital do SBB é demonstrada mediante a apuração do Índice de Basileia que neste período foi de 16,9%. Em termos de margem, o montante atingido foi de R\$ 621 milhões.

De acordo com o disposto do artigo 41 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o SBB anualmente elabora projeções da utilização de capital para um horizonte de três anos baseadas nas mesmas premissas e



assunções utilizadas na projeção do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, que estão dispostos no Plano de Capital. Dessa maneira, através da utilização desses mecanismos, o SBB é capaz de antecipar a necessidade de capital de acordo com seu apetite de risco e crescimento dos ativos para o período projetado.

O SBB deve manter PR suficiente para também fazer face aos riscos não abrangidos pelo RWA. Através do Processo Interno de Avaliação da Adequação do Capital, o SBB adotou como principal medida para o gerenciamento do nível de capital frente aos riscos em exposição, o Capital Econômico, que é calculado pela somatória das parcelas que compõem o montante de RWA e PRERWA, segundo critérios definidos pelo BACEN, complementado pelos demais tipos de riscos não contemplados pelas normas, tais como os riscos de Juros da Carteira de *Banking* (Rban), Legal Tributário, Legal Trabalhista, Reputacional, de Lavagem de Dinheiro e de Contágio. O PR deve ser superior ao Capital Econômico.

O SBB também deve manter capital suficiente para absorver perdas inesperadas calculadas através da condução de testes de *stress*, o que envolve a análise dos impactos no nível de capital a partir de simulação de eventos extremos e condições extremas de mercado.

Adicionalmente, apura outros limites operacionais de adequabilidade do PR, também exigidos pelo BACEN, tais como os limites de índice de Imobilização, risco de exposição por cliente, capital mínimo e patrimônio líquido mínimo, entre outros. No caso do índice de Imobilização, este indica o percentual de comprometimento do PR com o ativo permanente imobilizado, no qual o SBB encontra-se enquadrado no limite máximo de 50% do PR Ajustado, fixado pelo BACEN.



# 15. Anexos

#### Anexo 1

	Composição do Batrimânio do Bafarânaio (BB) (Barta 1.2)	
	Composição do Patrimônio de Referência (PR) (Parte 1-3)	Valor (R\$ mil)
	Capital Principal: instrumentos e reservas	
11	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	796,879
2	Reservas de lucros	386,587
3	Outras receitas e outras reservas	16
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do consolementos prudencial o elegínica a seu Capital Principal	-
6	conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal  Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1,183,482
	Capital Principal: ajustes prudenciais	1,103,402
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros (PVA)	_
	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de	•••••
8	rentabilidade futura	-
9	Ativos intangíveis	3,300
	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição	
10	Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de	-
	apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	
	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados	
11	para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de	-
	marcação a mercado registrados contabilmente.	
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	
	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal	
16	da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma	=
47	sintética	
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-
	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital	
	Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de	
18	instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas	-
	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras,	
	resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	
	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital	
	Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de	
	instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas	
19	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras,	-
	resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que	
	exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado,	
	desconsiderando deduções específicas	
	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças	
21	temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua	_
21	realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado,	
	desconsiderando deduções específicas	
22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou	_
	conglomerado	
	do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições	
	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no	
23	exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições	=
	financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de	
	capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-
26	Ajustes regulatórios nacionais	
	Ativos permanentes diferidos	
20.a	Investimento em dependências, instituições financeiras controlada no exterior ou entidades	
26 h	não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do	_
20.0	Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	
	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições	
26 c	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no	_
_0.0	exterior, que não componham o conglomerado	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-
	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-
	Depósito para suprir deficiência de capital	
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº	_
_u.y	4.192, de 2013	_
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-
	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-
	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para	
26.j	fins regulatórios	-
	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar	
27	e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	=
27 <b>28</b>	e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes  Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	3,300



	Composição do Patrimônio de Referência (PR) (Parte 2-3)	
		Valor (R\$ mil)
	Capital Complementar: instrumentos	
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	
32	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da	-
33	Resolução nº 4.192, de 2013	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-
35	do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução	_
26	nº 4.192, de 2013	
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias	-
	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital	
37	Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	
	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital	
39	Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de	-
	instituições financeiras no exterior não consolidadas  Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital	
	Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de	
40	instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	_
	Participação de não controladores no Capital Complementar	_
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar	-
************	para fins regulatórios Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do	
42	Nível II para cobrir deduções	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	- 1 180 182
45	Nível II: instrumentos	- 1,180,182
	Nível I	- 1,180,182 -
45	Nível II: instrumentos	
<b>45</b>	Nível I  Nível II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do	
46 47	Nível I  Nível II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II  do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução	
45 46 47 48 49	Nível I  Nível II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II  do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	
46 47 48	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Nível II antes das deduções regulatórias	
45 46 47 48 49	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias	
45 46 47 48 49	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Nível II antes das deduções regulatórias	
45 46 47 48 49 51	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	
45 46 47 48 49 51	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Nível II antes das deduções regulatórias  Nível II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II  Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em	
45 46 47 48 49 51	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições	
45 46 47 48 49 51 52	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	
45 46 47 48 49 51 52	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Nível II antes das deduções regulatórias  Nível II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II  Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas  Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em	
45 46 47 48 49 51 52	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Nível II antes das deduções regulatórias  Nível II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II  Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas  Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por	
45 46 47 48 49 51 52 53	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições eminstrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições eminstrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições	
45 46 47 48 49 51 52 53 54	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	
45 46 47 48 49 51 52 53 54 55	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível III: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Ajustes regulatórios nacionais	
45 46 47 48 49 51 52 53 54 55 56 56.b	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	
45 46 47 48 49 51 52 53 54 55 56 56.b 56.c	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Ajustes regulatórios nacionais	
45 46 47 48 49 51 52 53 54 55 56 56.b 56.c	Nível II: instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas ào aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Ajustes regulatórios nacionais Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	- - - - - - -
45 46 47 48 49 51 52 53 54 55 56 56.b 56.c 57 58	Nível II: instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas às aquisições reciprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Ajustes regulatórios nacionais Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	- - - - - - - - -
45 46 47 48 49 51 52 53 54 55 56 56.b 56.c	Nível II: instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao Capital Nível II do qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Valor total das deduções relativas ào aquisições recíprocas de Nível II Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas Ajustes regulatórios nacionais Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	- - - - - - - -



	Composição do Patrimônio de Referência (PR) (Parte 3-3)	
	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%
61	,	16.9%
62	Índice de Nível I (IN1)	16.9%
63	Índice de Basileia (IB)	16.9%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1.25%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACP <sub>Conservação</sub>	1.25%
66	do qual: adicional contracíclico - ACP <sub>Contracíclico</sub>	0.0%
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACP <sub>Sistêmico</sub>	0.0%
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos	1.25%
	requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	
	Mínimos Nacionais	%
69		
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	
_71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	
	Valores abaixo do limite para dedução antes da aplicação de fator de ponderação	
	de risco	
	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital	
	Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de	
	instituições financeiras no exterior não consolidas e em capital social de empresas	
	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras,	
72	resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem	-
	como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de	
	Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras	
	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no	
***************************************	exterior não consolidadas	
	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital	
70	Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de	
73	instituições financeiras no exterior não consolidas e em capital social de empresas	-
	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras,	
	resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	
75	Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças	
75	temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-
	Tealização, hao deduzidos do Capital Pfincipal	
	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução	
	4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)	
82	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da	_
	entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	<del>-</del>
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-
	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em	
84	vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	_



# Anexo 2 Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

	Principais Características dos instrumentos do Patrimonio de Referencia (PR)	Informação quantitativa / qualitativa
1	Emissor	-
2	Identificador único	-
3	Lei aplicável ao instrumento	-
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	-
5	Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	_
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	-
7	Tipo de instrumento	_
8	Valor reconhecido no PR	_
9	Valor de face do instrumento	_
10	Classificação contábil	_
11	Data original de emissão	-
12	Perpétuo ou com vencimento	_
13	Data original de vencimento	_
14	Opção de resgate ou recompra	-
	(1) Data de resgate ou de recompra	_
15	(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	-
	(3) Valor de resgate ou de recompra	-
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	_
	Remuneração/Dividendos	
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	-
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	-
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	-
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	-
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro	_
Z I	incentivo para resgate	
22	Cumulativo ou não cumulativo	-
23	Conversível ou não conversível	_
24	Se conversível, em quais situações	_
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	_
26	Se conversível, taxa de conversão	_
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	-
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	_
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	-
30	Características para a extinção do instrumento	-
31	Se extinguível, em quais situações	-
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	-
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	_
34a	Tipo de subordinação	
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	-
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	-
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	-

